



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 1485/2023  
**Ementa:** INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA/MG O DIA DO PROFISSIONAL CAÇAMBEIRO  
**Autoria:** Antônio Augusto Queijinho  
**Relatoria:** Jair Ferraz

### I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Antônio Augusto - Queijinho, que INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL CAÇAMBEIRO E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Redação nos termos do inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:

“Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:  
(...)

#### **IV - Legislação, Justiça e Redação:**

a) aspectos jurídico constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação;





# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

- b) adequação de proposições às normas legais e regimentais;
- c) redação final e proposição;
- d) análise de legalidade na publicidade dos atos oficiais;
- e) manifestar-se em recursos previstos neste Regimento. (grifos nossos)

Cabe a esta comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no inciso IV do art. 102 da resolução 031/2002 - Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Complementar Federal n.º 095/98, todas as normas foram devidamente atendidas.

A inclusão no calendário oficial do Município de data comemorativa encontra-se dentro das formalidades legais e constitucionais para análise da iniciativa e conteúdo da matéria, por se tratar de matéria concorrente e está elencada dentre aquelas de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O presente projeto em análise visa instituir no calendário oficial de eventos o “dia do Profissional Caçambeiro” no âmbito do Município de Uberlândia, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.

Assim, o projeto atende as técnicas legislativas previstas na Lei complementar 95/98 e trata-se de matéria de competência concorrente entre Executivo e Legislativo, oportunidade em que opinamos pela tramitação da matéria.

É o parecer!

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista dos aspectos jurídico constitucional, legal e regimental da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, **conclui-se pela aprovação da tramitação da matéria do Projeto**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024 15:26:48.





# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

**Jair Ferraz**  
Relator

**Abatenio Marquez**  
Presidente Suplente

**Anderson Lima**  
Membro

